

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I. Referência

Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

II. Organização da Sociedade Civil proponente

Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

III. CNPJ

15.497.217/0001-26

IV. Endereço

Av. Eduardo Elias Zarhan, 3179 - Bairro Vila Antônio Vendas, Campo Grande - MS.

V. Projeto Proposto

4ª Copa dos Campeões da Copa Assomasul

VI. Valor

R\$ 80.753,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e três reais).

VII. Tipo de Parceria

Termo de Fomento.

VIII. Fundamento Legal

A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto 14.494/2016 que regulamenta a Lei 13.019/2015 em seu art. 10, § 4º define:

"O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei".

Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014:

"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objetivo proposto no Plano de Trabalho.

Ressalta-se que a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - Assomasul, é a responsável pelo já consagrado trabalho de realização da Copa Assomasul há anos. Outrossim a FUNDESORTE também é a responsável pelo fomento do esporte bem como da busca da satisfação anímica de sua população. Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, desenvolve a tradicional Copa dos Campeões Assomasul há alguns anos, levando alegria e qualidade de vida por meio do esporte aos municípios do estado de Mato Grosso do Sul, neste ano realizará a 4ª Copa dos Campeões da Copa Assomasul, envolvendo nesta competição prefeitos, vereadores e os funcionários das prefeituras e câmaras municipais do estado.

Com o intuito de levar as mais diversas experiências através do esporte, o evento proporciona momentos de lazer à população, através do futebol, uma paixão de todos os brasileiros havendo, dessa forma, identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano de Trabalho, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Diante dos objetivos da política pública desenvolvida pela FUNDESORTE, e tendo em vista que a parceria privada está à frente da organização e realização desta 4ª Copa dos Campeões da Copa Assomasul, desenvolvendo um trabalho de forma singular do objeto da parceria, justifica-se a ausência de chamamento público e a necessidade da presente celebração do termo de Fomento com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul/MS, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/2016, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 31 e 32, combinado com artigo art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/201, que regulamenta a referida Lei no Estado do Mato Grosso do Sul, considero inexigível o CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a FUNDESORTE/MS.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PUBLICO justifica-se, pois na Estado de Mato Grosso do Sul a única entidade com capacidade e estrutura para a realização de evento com tamanha envergadura é a Assomasul além de ser a única associação no estado de Mato Grosso do Sul vinculada a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), conforme apresentado pela entidade nos anexos do processo, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2025.

Paulo Ricardo Martins Nuñez
Diretor-Presidente